



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2015

O DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos número 08, 19, 20, 21, 22 e 23 da Resolução Nº 21/2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE),

CONSIDERANDO a capacidade de oferta de disciplinas pelo Departamento de Serviço Social, bem como suas demais atividades:

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução visa regulamentar o processo de concessão de liberação de carga horária didática para atividades de pesquisa e extensão no âmbito do Departamento de Serviço Social, em conformidade com a Resolução Nº 21/2013-CEPE do Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa na UFES e com a Resolução Nº 54/1997-CEPE das Normas para Atividade de Extensão Universitária da UFES, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE desta Universidade.

TÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º. Poderão solicitar redução de carga horária didática os docentes em regime de dedicação exclusiva, desde que participem de projeto de pesquisa devidamente registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG/UFES), em agências de fomento, participem de programa ou projeto de extensão devidamente registrado na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UFES).

Parágrafo único. Somente serão aceitas as solicitações de docentes cujos projetos estejam em dia com todas as exigências burocráticas das respectivas pró-reitorias, ou agências de fomento, tais como prazos de vigência e relatórios comprovados mediante apresentação de documentos obtido nos sítios da PROEX e/ou PRPPG.

Art. 3º. Poderá ser concedida redução de carga-horária didática por período igual ao aprovado no projeto, a qual poderá ser renovada, desde que se cumpram os requisitos especificados nesta resolução.

Parágrafo único: A solicitação de redução de carga-horária didática deve ser feita ao departamento entre 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias de antecipação ao início do próximo semestre letivo.

Art. 4º. Para efetuar a solicitação de redução de carga horária didática para atividade de pesquisa e extensão, o docente deverá encaminhar a Chefia do Departamento Serviço Social, por intermédio da secretaria do departamento, os seguintes documentos:

- I. Memorando de solicitação da carga horária requerida, indicando a quantidade de horas já concedidas anteriormente para atividades de pesquisa e/ou extensão e que estará em vigor concomitantemente com o prazo solicitado para a redução de carga horária;
- II. Cadastro Eletrônico do Sistema de Informações de Extensão (SIEX/UFES) obtido no site da PROEX/UFES e o respectivo projeto..

TÍTULO III

DA ANÁLISE

Art. 5º. A análise da solicitação de redução de carga horária didática será feita pelo relator ou comissão designado pela Chefia do Serviço Social.

Art. 6º. O relator designado poderá, quando necessário, solicitar ao docente informações ou documentos suplementares, como o projeto de pesquisa e/ou o projeto de extensão, na ocasião da análise de solicitação da redução de carga horária.

Art. 7º. A análise da solicitação de redução de carga horária didática deve levar em consideração que a carga horária máxima semestral para realização de atividades de pesquisa e/ou extensão não poderá ultrapassar o total de 20 (vinte) horas semanais, bem como não poderá ultrapassar os valores máximos detalhados abaixo:

- I. Até 10 (dez) horas para coordenador de projeto de extensão/pesquisa.
- II. Até 20 horas para coordenador de projeto de extensão que sejam prioritários ao Departamento;
- III. Até 20 horas para coordenador de projeto de pesquisa com financiamento em agência de fomento à pesquisa em âmbito estadual, nacional ou internacional, com cronograma de atividades que demandem essa carga horária;
- IV. Até 10 horas para coordenador de projeto de pesquisa sem financiamento em área considerada estratégica ao departamento;
- V. Até 5 horas para coordenador de projeto de pesquisa sem financiamento e em área não prioritária e com cronograma compatível com essa carga horária;

Parágrafo único Só será aceita a produção no caso de recém doutor e, nesse caso, a carga horária máxima será de 10 horas.

- II. Até 5 (cinco) horas de extensão para colaborador de projeto de extensão/pesquisa.
- III. Em caso do professor ter projeto de pesquisa e extensão registrado o professor terá prioridade.

Art. 8º. Nos casos de solicitação de redução de carga horária para pesquisa, sua aprovação ficará condicionada à avaliação considerando os seguintes indicadores:

- I. Produção científica devidamente atestada pelo docente na Plataforma Lattes, obtida durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da presente solicitação de redução de carga horária didática. Considerando: Livros, capítulos de livros, e artigos completos de periódicos científicos aceitos para publicação nos próximos 12 meses;
- II. Participação como palestrante em eventos técnicos científicos da área nos últimos 24 meses;
- III. Número de bolsistas de iniciação científica, mestrado e doutorado envolvidos

TÍTULO IV DO JULGAMENTO

Art. 9º. O julgamento final da solicitação de redução de carga horária didática será feita pelos membros da Câmara Departamental.

Parágrafo único: A decisão final sobre a aprovação ou não da solicitação de redução de carga horária pela Câmara Departamental deverá ser sempre guiada por critérios de produção científica nos casos de atividades de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental do Departamento de Serviço Social.

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2015.

Câmara Departamental do Curso de Serviço Social

Vitória, 11 de maio de 2015.

Profª. Maria Madalena Do Nascimento Sartim
Chefe do Departamento de Serviço Social
(Presidente da câmara).